



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bodocó/PE **ASSUNTO:** Análise preliminar do Processo Administrativo nº 013/2025 – Dispensa nº 10/2025. **OBJETO:** Contratação direta de empresa especializada para **INSTALAÇÃO DE TELHADO E FINALIZAÇÃO DE FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ-PE.**

I – RELATÓRIO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para análise preliminar, os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objetivo a contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fase de planejamento da contratação foi iniciada e os autos encontram-se instruídos, até o presente momento, com os seguintes documentos:

a) Documento de formalização da demanda; b) Estudo Técnico Preliminar (ou justificativa para sua dispensa); c) Termo de Referência; d) Composição de Preços/Orçamento Estimado; e) Memorial descritivo; f) Declaração de adequação orçamentária; g) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação; h) Minuta do Contrato.

O processo foi encaminhado a este setor para **análise da legalidade das minutas e da regularidade da instrução processual** antes da publicação do aviso de dispensa eletrônica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O exame jurídico do presente processo é realizado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

1. Do Enquadramento Legal (Dispensa de Licitação)

A pretensão da Administração fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Importante destacar que o Decreto Federal nº 11.871/2023 (e suas atualizações, como o Decreto nº 12.343/2024 mencionado) atualizou os valores limites. Atualmente, para obras e serviços de engenharia, o limite é de **R\$ 125.451,15**.

Compulsando os autos, verifica-se que o valor estimado para a contratação está abaixo do teto legal, permitindo, em tese, o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação por valor.

2. Da Instrução Processual e Documentos de Planejamento



A instrução processual deve observar o disposto no art. 72 da Nova Lei de Licitações. Nesta fase inicial, verificamos a presença dos elementos essenciais:

- **Documento de Formalização da Demanda:** O documento justifica a necessidade da contratação;
- **Termo de Referência:** O documento deve conter a descrição detalhada do objeto, requisitos da contratação e critérios de aceitação. A minuta apresentada aparenta estar adequada.
- **Estimativa de Preços:** Foi apresentada a composição de custos. Recomenda-se ao setor competente certificar-se de que a pesquisa de preços reflete a realidade de mercado e atende aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Adequação Orçamentária:** Há nos autos indicação de que existe dotação orçamentária para suportar a despesa.

3. Da Divulgação (Aviso de Dispensa)

Em obediência ao princípio da transparência e competitividade, e conforme determina o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá divulgar o aviso de contratação direta.

Art. 75, § 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis [...]

A minuta do Aviso de Dispensa de Licitação acostada aos autos está juridicamente adequada, prevendo o prazo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas adicionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise preliminar dos documentos acostados aos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

1. Pela **REGULARIDADE JURÍDICA** da instrução processual até a presente fase;
2. Pela **APROVAÇÃO** das minutas e do Aviso de Dispensa de Licitação;
3. Pela possibilidade de prosseguimento do feito, com a publicação do Aviso de Dispensa no sítio oficial e/ou PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para que se busque a proposta mais vantajosa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bodocó (PE), 04 de agosto de 2025.

SÓSTENES SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 27.211.971/0001-37 OAB/PE 2.306